



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –**  
**CONSEPE N° 05/2004**

*(Revogada pela Resolução Consuni n° 17/2018, de 04 de abril de 2018)*

Dispõe sobre alteração de regime de trabalho de servidores docentes da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 15 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As solicitações de alteração de regime de trabalho de Tempo Integral/TI40 para Dedicção Exclusiva/DE serão submetidas, pelos interessados, ao Colegiado de seu curso de lotação.

**Parágrafo único** - Os processos serão instruídos, além dos dados funcionais, com a seguinte documentação:

- a) solicitação do interessado;
- b) Plano Individual de Trabalho Anual, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso, de modo a permitir o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) declaração relativa ao acúmulo de cargos, empregos e funções e tempo de serviço em outras instituições;
- d) quando for o caso, apresentar atribuição de encargos de administração acadêmica que justifique o regime.

**Art. 2º** - A passagem para regime de Dedicção Exclusiva/DE somente será efetivada após comprovação de rompimento de todo e qualquer vínculo com outra atividade externa à Universidade, mediante declaração do solicitante.

**Art 3º** - A passagem para o regime de Dedicção Exclusiva/DE será vedada quando o docente estiver a menos de 05 (cinco) anos da aquisição do direito à aposentadoria.

**Art. 4º** - As solicitações de alteração de regime de trabalho de Dedicção Exclusiva/DE para Tempo Integral/TI40 serão submetidas, pelos interessados, ao Colegiado de seu curso de lotação.

**Parágrafo único** - Os processos serão instruídos, além dos dados funcionais, com a seguinte documentação:

- a) solicitação do interessado;
- b) Plano Individual de Trabalho Anual, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso, de modo a permitir o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** - Após exame e aprovação, o respectivo Colegiado encaminhará os processos para análise e aprovação do Conselho Diretor do *Campus* e, se aprovados, deverão ser homologados pelo Magnífico Reitor e encaminhados à Gerência de Recursos Humanos para processamento, conforme disponibilidade orçamentária da Instituição.

**Art. 6º** - Os servidores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva/DE terão prioridade sobre os demais no que segue:

- I - afastamento para qualificação e atualização profissional;
- II - bolsas de pós-graduação;
- III - auxílio financeiro para participação em congressos científicos;
- IV - Programa de Iniciação Científica – PIBIC;
- V – Publicações apoiadas financeiramente pela Instituição, resguardando-se critérios de qualidade.

**Art. 7º** - As mudanças de regime de trabalho poderão ser revistas após 12 (doze) meses da concessão das mesmas.

**Art. 8º** - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Palmas, 15 de dezembro de 2004.

**Prof. Alan Barbiero**  
*Presidente*